



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 347/2021

PROJETO DE LEI Nº 452/2021

INSTITUI EM CAMPINA GRANDE O PROGRAMA 'ESTUDANTE
SAUDÁVEL', NA FORMA QUE ESTABELECE.

Art. 1º Fica instituído o "Programa Estudante Saudável" na Rede Municipal de Ensino de Campina Grande, tendo como finalidade desenvolver e implantar ações e estratégias de prevenção de doenças, avaliação das condições de saúde do alunado e adoção de providências, em caráter interdisciplinar, quando necessárias, para otimização da saúde das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para melhor atendimento ao desiderato do presente diploma legal, poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, assegurando a máxima efetividade da normal.

Art. 3º A fim de garantir a devida execução do programa, será constituído um Grupo Técnico Intersetorial composto por técnicos das secretarias de Educação e Saúde, indicados pelos secretários das respectivas pastas.

Parágrafo único. A quantidade de membros do Grupo Técnico Intersetorial será definida pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A presente lei não gera novas despesas, ficando aquelas inerentes à natureza da sua execução sob o orçamento das pastas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 18 de novembro de 2021.

